

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

Pelo presente contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, CAMILA GIRARDI BORGES, CPF 061.414.869-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.028.603/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 2444, Bairro Hugo de Almeida, município de Navegantes/SC, CEP 88.370-971, neste ato representada por sua Diretora, Sra. TEREZA BENTO, inscrita no CPF nº 463.396.719-34, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 13/2023 Dispensa de Licitação nº 08/2023 FMAS**, e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA), ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do tratamento prestado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para acolhimento de paciente.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos Novos pagará ao contratado o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, pelo prazo de 3 (três) meses da presente contratação.

2.3. A Secretaria de Assistência Social efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.4. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

2.4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

2.5. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **contrato terá vigência de 90 (noventa) dias** ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1.5. Do recebimento, internação e tratamento clínico/terapêutico completo do paciente;
- 1.6. Manter relatório sobre pacientes internados;
- 1.7. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Contratante nas instalações da empresa.
- 1.8. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.9. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

1.10. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Organograma:	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	Desenvolvimento Social
Ação:	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa:	4- 3.3.90.00.00 / 2.500.0000.0000
Desdobramento:	39.99

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações

e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2023 Dispensa de Licitação nº 08/2023, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 19 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº. 01.850.671/0001-04
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

HARMONIA RESIDENCIA INCLUSIVA ME
CNPJ Nº 45.028.603/0001-30
TEREZA BENTO
DIRETORA
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____